VB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS

(CNPJ: 61.263.184/0001-77)

Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 08 de julho de 2025 (data do início das atividades) a 31 de outubro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2
Demonstração da Posição Financeira	5
Demonstrações do Resultado	6
Demonstrações da Mutação do Patrimônio Líquido	7
Demonstrações do Fluxo de Caixa – método indireto	8
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	9

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Administrador e Cotistas do
VB II Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Financeiros
(Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial)
São Paulo – SP

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações VB II Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Financeiros ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o periodo de de 08 de julho de 2025 (data do início das atividades) a 31 de outubro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras VB II Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Financeiros. Devido a relevância do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeira.

Base para abstenção de opinião

Ausência de Representações Formais da Administradora

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 21, em 18 de novembro de 2025 foi decretada, por meio do Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.373, a liquidação extrajudicial da Master S/A CTVM, então administradora do Fundo. Até a data de emissão deste relatório, não foi possível obter a Carta de Representação Formal da Administração e dos responsáveis pela governança, conforme exigido pela NBC TA 580 (R1), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Em decorrência dessa limitação no escopo de nossos trabalhos, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes, inclusive por meio da aplicação de procedimentos alternativos, sobre aspectos relevantes relacionados às demonstrações financeiras. Tais aspectos incluem, entre outros: (i) a eventual existência de ativos e passivos não registrados; (ii) o cumprimento, por parte da Administração e dos responsáveis pela governança, de suas responsabilidades quanto à elaboração,

apresentação adequada e fidedignidade das demonstrações financeiras; e (iii) a confirmação de que todas as informações e divulgações relevantes e necessárias foram devidamente disponibilizadas para fins de auditoria.

Ênfase

Transferência de administração

Chamamos a atenção para Nota Explicativa nº 21 às demonstrações contábeis que, em assembleia geral de cotistas realizada em 04 de dezembro de 2025, foi deliberada e aprovada a transferência de administrador e gestor do VB 2 Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Financeiros, assim transferindo da Master S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, para a Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Nossa opinião não contém ressalvas relacionada a esse assunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência do assunto descrito na seção “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

VB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS
CNPJ/MF Nº 61.263.184/0001-77
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DO PERÍODO DE 08 DE JULHO DE 2025 (DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 31 DE OUTUBRO DE 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Quantidade	Em 31/10/2025	% sobre patrimônio líquido
ATIVO			
Disponibilidades		**14**	**0,39**
Banco Conta Movimento		14	0,39
Títulos e valores mobiliários		**18**	**0,49**
Títulos de Renda Fixa		**18**	**0,49**
Letras Financeira do Tesouro - LFT	1	18	0,49
Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios		**3.600**	**99,65**
Direitos creditórios a vencer		3.600	99,65
Total do ativo		**3.632**	**100,53**
Passivo			
Passivo Circulante		**20**	**0,53**
Taxa de Administração		8	0,21
Taxa de gestão		12	0,32
Total do passivo		**20**	**0,53**
Patrimônio Líquido		**3.612**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**3.632**	**100,53**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS
CNPJ/MF Nº 61.263.184/0001-77
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 08 DE JULHO DE 2025 (DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 31 DE OUTUBRO DE 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Período de 08.07.2025 a 31.10.2025
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO	
Direitos Creditórios	**208**
Resultado com direitos creditórios	208
Títulos e valores mobiliários	**2**
Títulos públicos de renda fixa	**2**
Apropriação de rendimentos	1
Ajuste ao valor justo	1
Demais despesas	**(86)**
Taxa de administração	(28)
Taxa de gestão	(55)
Despesas de publicação	(3)
Resultado do período	**124**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS
CNPJ/MF Nº 61.263.184/0001-77
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PERÍODO DE 08 DE JULHO DE 2025 (DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 31 DE OUTUBRO DE 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

					Período de 08.07.2025 a 31.10.2025
Emissão de cotas					**3.488**
3.677,946872	Cotas				3.488
Patrimonio Líquido antes do resultado do período					**3.488**
Resultado do período					**124**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO PERÍODO					**3.612**
Representado por	3.677,946872	cotas a	R$	981,874727	3.611

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS
CNPJ/MF Nº 61.263.184/0001-77
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA – MÉTODO INDIRETO
DO PERÍODO DE 08 DE JULHO DE 2025 (DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 31 DE OUTUBRO DE 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Período de 08.07.2025 a 31.10.2025
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado Líquido do Período	**124**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa	
(+/-) Resultado dos Direitos Creditórios	(208)
(+) Ajuste ao valor justo de TVM	(1)
(+) Taxa de administração não liquidada	8
(+) Taxa de gestão não liquidada	12
(=) Resultado Líquido Ajustado	**(65)**
(Aumento) Redução Direitos creditórios	(3.392)
Redução/(aumento) títulos e valores mobiliários	(17)
(=) Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**(3.474)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Cotas emitidas	3.488
Caixa Líquido Gerado (Consumido) nas Atividades de Financiamento	**3.488**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**14**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	14
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**14**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O VB II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado. O Fundo iniciou suas atividades em 08 de julho de 2025. É regido pelo seu Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, em seu Anexo Normativo II e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

O público-alvo do Fundo é exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30. O Fundo será destinado a Cotistas integrantes de um mesmo grupo econômico, seus respectivos administradores e acionistas controladores e, de acordo com o a instrução CVM 175, o Fundo não terá qualquer limite de concentração em relação a cedente, sacado ou devedor coobrigado.

É objetivo do Fundo É objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente nos Anexos do Regulamento do Fundo.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá uma única subclasse.

A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração da Classe. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do Fundo alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e seus Anexos.

As aplicações realizadas no Fundo e/ou na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação –** Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;
- **Títulos mantidos até o vencimento –** Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Em 31 de outubro de 2025 o fundo apresentou posição em caixa e equivalentes de caixa, conforme abaixo:

Em 31 de outubro de 2025

Disponibilidades	Quant.	Valor	% PL
Conta corrente junto a Administradora	-	14	0,39
Total	**-**	**14**	**0,39**

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos públicos federais;
b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e
d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c";

Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados acima.

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários em 31 de outubro de 2025.

a) Títulos Renda Fixa

	Em 31 de outubro de 2025		
Títulos de Renda Fixa	**Valor de Mercado**	**Quantidade**	**Faixa de vencimento**
Letras Financeira do Tesouro - LFT	18	1	Acima de 365 dias
Total	**18**	**1**	

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É vedado à esta classe realizar operações no mercado de derivativos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do Fundo alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e Anexo.

Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações de empréstimo ou financiamento realizadas pelos Cedentes de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora, da Gestora e da Consultora qualquer responsabilidade a esse respeito.

A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo. Além disso, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para os respectivos Cedentes e/ou suas Partes Relacionadas.

i. Condições de Cessão

A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

ii. Critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de

Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela Gestora previamente à cessão à Classe:

a) ser expressos em moeda nacional;

b) devem ter sido previamente analisados pela CONSULTORA.

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, a Consultora, o Custodiante e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou, mediante decisão judicial transitada em julgado.

iii. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de outubro de 2025	**Valor Presente**		
Faixas	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	11	-	11
De 31 a 60 dias	11	-	11
De 61 a 90 dias	4	-	4
De 91 a 120 dias	10	-	10
De 121 a 365dias	23	-	23
Mais de 365 dias	3.541	-	3.541
Total	**3.600**	**-**	**3.600**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**3.600**

iv. Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo não mantinha posição em operações com direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

v. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período findo em 31 de outubro de 2025 não houve provisão para perdas no Fundo por redução no valor de recuperação.

vi. Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	**Em 31/10/2025**
Saldo no inicial	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	3.441
(-) Baixa de direitos creditórios	(49)
(+-) Resultado de direitos creditórios	208
Saldo final	**3.600**

vii. Concentração dos maiores devedores de direitos creditórios

Em 31 de outubro de 2025 os maiores devedores de operações com direitos creditórios estão apresentados conforme abaixo:

Devedor	A vencer	(-) Provisão	Líquido da provisão	% s/ Total do PL
Devedor 1	3.540	-	3.540	98,02%
Devedor 2	8	-	8	0,23%
Devedor 3	5	-	5	0,13%
Devedor 4	4	-	4	0,12%
Devedor 5	4	-	4	0,12%
Devedor 6	4	-	4	0,12%
Devedor 7	4	-	4	0,12%
Devedor 8	4	-	4	0,11%
Devedor 9	4	-	4	0,10%
Devedor 10	3	-	3	0,08%
Demais devedores	19	-	19	0,52%
Total	3.600	-	3.600	99,68%
Patrimonio Líquido				**3.612**

8. GERENCIAMENTO E FATORES DE RISCOS

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classepoderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componhama carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou atotalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, a Classee a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

Alteração da Política Econômica - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a

economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais elimitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores,os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na políticafiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Custos Relativos à Cobrança Extrajudicial e Judicial – Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Originação – Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiante, da Gestora e da CONSULTORA e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir DireitosCreditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aosDireitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Risco de crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

Ausência de garantias - As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A CLASSE, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de concentração em Ativos Financeiros - É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Insuficiência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos - Os Direitos Creditórios Cedidos podem contar com coobrigação dos respectivos Cedentes, os quais são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Devedores.

Riscos de Liquidez

Classe Fechada – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração da Classe.

Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação

às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores.

Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas emDireitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco da liquidez das Cotas - A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do seu prazo de duração. Além disso, as Cotas da Classe não serão negociadas em mercado secundário, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele não terá como aliená-las no mercado secundário.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

Risco de Irregularidades nos Documentos Representativos de Crédito- A Gestora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, tanto no momento ou previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios, quanto em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Créditoé responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional paraa eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Créditopode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidosem decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem da Classe, promova a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores.

A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes. Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a CONSULTORA monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado à Classe. Contudo, ainda que a CONSULTORA submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos,não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão: A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos – As vias originais dos Termos de Cessão não serão necessariamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de crédito dos Direitos Creditórios cedidos tem por objetivo tornar pública a cessão, de modo que, caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão a terceiros dos Direitos Creditórios cedidos, a operação de cessão realizada à Classe, previamente registrada, prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos que venham a ser reclamados por terceiros. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos por falta de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Classe e dos Cedentes.

Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito - Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo Custodiante, no prazo indicado no Contrato de Cessão. Na hipótese de a Cedente não entregar ao Custodiante os Documentos Representativos de Crédito, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

Risco de Sucumbência - Na hipótese indicada no anterior item (viii) acima, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada.

Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco decorrente de falhas operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Riscos de Descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada da Classe – Nas hipóteses previstas no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, osrecursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Risco de Originação

Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios – Os Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente

para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Os sistemas dos Cedentes ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle – As operações dos Cedentes dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas dos Cedentes ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios e sua cessão à Classe.

Outros Riscos

Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios – O processo de cumprimento de sentença ou a execução dos Direitos Creditórios e o efetivo recebimento do montante devido poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível impugnação ao cumprimento de sentença (ou embargos à execução), a adoção de procedimentos protelatórios por parte do devedor, e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo, ou não localização de bens penhoráveis. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados. É preciso, ainda, considerar os recursos existentes no processo judicial, o que poderá impactar ainda mais o prazo para recebimento dos Direitos Creditórios.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas – As Cotas da Classe poderão não ter classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em cotas da Classe.

Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios – Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Código Civil, o Código de Processo Civil e demais leis e normas aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos não serão alterados para mudar a forma e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

Riscos de Medidas Judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios – É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório cedido seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (a) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (b) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a

Administradora, por conta e ordem da Classe, irá utilizar os recursos da Classe para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o patrimônio líquido da Classe for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos à Classe a fim de quitar tais valores.

Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, desuas Cotas.

Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somenteprocederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado.

Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observadosos procedimentos definidos no Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Risco de Amortização Não Programada de Cotas - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes daamortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros - A Classe poderá, observada a políticade investimento prevista no Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de jurose principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem

acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso deliquidação da Classe ou resgate de Cotas.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia leva-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação coma concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chancede a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento – O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aosCotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral/Especial, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora ou pela Gestora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do

fluxo decessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: i. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado deinsolvência; ii. fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobreos Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e iii. fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública,por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito – O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nostermos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventualformalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo paraos Cotistas.

Risco de Governança – Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral/Especial, aprovar modificações no Regulamento.

Patrimônio Líquido negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza,sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco de Pré-Pagamento – Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

Risco de Fungibilidade – A estrutura da Classe não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos à Classe por qualquer forma que não mediante depósitos na conta corrente de livre movimentação de titularidade do Agente de Cobrança. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos Creditórios, depositados diretamente na referida conta corrente de livre movimentação não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma do Regulamento, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, a Classe estará exposta ao risco de crédito do Agente de Cobrança e, caso haja qualquer evento de crédito do Agente de Cobrança, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, recuperação judicial ou

extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem referida conta a ser bloqueada por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Agente de Cobrança, os valores de tempos em tempos depositados poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Risco atrelado à movimentação da Conta de Livre Movimentação - Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios cedidos à Classe são depositados pelos Devedores na conta de livre movimentação de titularidade do Agente de Cobrança. Referida conta pode ser movimentada a qualquer momento pelo Agente de Cobrança sem que o Custodiante, a Gestora e/ou a Administradora tenham qualquer ingerência ou controle. Neste sentido, a conta corrente em que serão depositados os pagamentos dos Direitos Creditórios poderá ser movimentada pelo Agente de Cobrança sem prévia ciência ou anuência do Custodiante, da Gestora e/ou da Administradora.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros – Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil.

Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o a Classe e seus Cotistas.

Risco de bloqueio da conta da Classe no Custodiante - Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta da Classe mantida junto ao Custodiante. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Demais Riscos - A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

9. DAS COTAS

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. As Cotas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. não se subordinam às demais Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, observado o disposto no Regulamento;
ii. podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, disciplinadas no seu respectivo Suplemento;
iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
iv.seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Regulamento;
v.os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas; e
vi. não possuem meta de rentabilidade.

As demais características e particularidades de cada Série de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante do Apêndice do Regulamento.

A integralização, a amortização e o resgate de Cotas da Classe podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável, nos documentos de subscrição e nos atos da Administradora e/ou decisões da Assembleia Especial de Cotistas que aprovou a emissão das Cotas.

A integralização das Cotas da Classe será efetuada por meio de depósito em conta corrente da Classe, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente da Classe conforme indicado pela Administradora.

Amortização e Resgate das Cotas

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no Regulamento.

As amortizações de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento do Regulamento cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

A amortização das Cotas poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas até que seja reestabelecido o reenquadramento do da Classe.

Para fins de amortização das Cotas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização.

Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização.

No período de 08 de julho de 2025 (Data do início das atividades) a 31 de outubro de 2025 houve emissão de 3.677,946872 novas cotas cotas no montante de R$ 3.488. Não houve resgate de cotas ou amortização no Fundo.

10. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

A Taxa de Administração será paga mensalmente, calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Pelos serviços de Administração, Custódia, Escrituração, Controladoria, a Administradora receberá da Classe uma remuneração equivalente aos valores descritos abaixo:

Patrimônio Líquido	**Remuneração**
Até R$ 100 MM	Durante os primeiros 6 meses de vigência fundo, será aplicado um desconto, de 50% do valor apresentado a seguir : 0,2% a.a. ou R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, o que for maior.
De R$ 100 MM a R$ 500 MM	0,15% a.a. ou R$ 15 (quinze mil reais) por mês, o que for maior
Acima de R$ 500 MM	0,1% a.a. ou R$ 15 (quinze mil reais) por mês, o que for maior

A remuneração mensal mínima indicada acima será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

No período de 08 de julho de 2025 (Data do início das atividades) a 31 de outubro de 2025 foram debitados ao Fundo a título de despesa de taxa de administração o montante de R$ 28.

Pelos serviços de Gestão será devida pela Classe uma remuneração equivalente descritos abaixo:

Patrimônio Líquido	**Remuneração**
Até R$ 100 MM	Durante os primeiros 6 meses de vigência fundo, será aplicado um desconto, de 50% do valor apresentado a seguir : 0,3% a.a. ou R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês, o que for maior.
De R$ 100.000 a R$ 500 MM	0,20% a.a. ou R$ 25 (vinte e cinco mil reais) por mês, o que for maior.
Acima de R$ 500.000	0,15% a.a. ou R$ 25 (vinte e cinco mil reais) por mês, o que for maior

A remuneração mensal mínima indicada acima será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

No período de 08 de julho de 2025 (Data do início das atividades) a 31 de outubro de 2025 foram debitados ao Fundo a título de despesa de taxa de gestão o montante de R$ 55.

11. RATING

Eem 31 de outubro de 2025 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de classificação de risco das subclasses do Fundo, conforme critérios de dispensa estabelecidos pela Resolução CVM nº 175/22.

12. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO Fundo

Custódia:	Master S.A. CCTVM-Em Liquidação Extrajudicial
Controladoria:	Master S.A. CCTVM-Em Liquidação Extrajudicial
Gestão:	Bluewave Asset Ltda
Consultoria especializada:	Vanto Fintech S/A
Agente de Cobrança:	Vanto Fintech S/A

13. ENCARGOS

Os encargos debitados ao Fundo no período de 08 de julho de 2025 (Data do início das atividades) a 31 de outubro de 2025, foram conforme demonstrados abaixo:

	Período de 08.07.2025 a 31.10.2025	% Encargos s/PL médio
Patrimônio líquido médio	**2.196**	
Demais despesas	**(86)**	**3,93**
Taxa de administração	(28)	1,29
Taxa de gestão	(55)	2,48
Despesas de publicação	(3)	0,16

14. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Cotas Subordinadas	Valor da cota	Rentabilidade Período %
Período de 08/07/2025 a 31/10/2025	981,874727	(1,81)
Em 08/07/2025(*)	1.000,000000	

(*) início das atividades do Fundo

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período de 08 de julho de 2025 (Data do início das atividades) a 31 de outubro de 2025, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Em 31.10.2025				
Taxa de administração	8	(28)	Master S.A. CCTVM-Em Liquidação Extrajudicial	Administradora
Taxa de gestão	12	(55)	Bluewave Asset Ltda	Gestora
Total	**20**	**(83)**		

16. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Sujeita às seguintes alíquotas:
- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Sujeita às seguintes alíquotas:
- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:
- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF.

A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

17. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução CVM Nº 23 de 25 de fevereiro de 2021, e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

19. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre

os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
- informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- alteração de prestador de serviço essencial;
- fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- emissão de Cotas de Classe fechada.

Ressalvado o disposto abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

20. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Conforme Instrumento Particular de Emissao de cotas do Fundo realizado em 13 de junho de 2025, o Administrador, considerando que o fundo se encontra em fase pré-operacional, ou seja, que não houve ainda distribuição de qualquer cota e que não houve nenhuma atividade ou aporte de recursos; RESOLVE, Aprovar a 1ª emissão da de Cotas Subordinadas Junior.

Conforme Ata de Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 03 de dezembro de 2025, os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo aprovaram, sem qualquer restrição ou ressalva: (i) Sobre a destituição da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS do exercício da função de administradora fiduciária e custodiante do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175. (ii) Contratação da FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA., CNPJ nº 36.266.751/0001-00 como nova administradora fiduciária do Fundo ("Nova Administradora"), e Custodiante a partir da abertura do dia 5 de Dezembro de 2025. (iii) Manutenção da Gestora e sobre a manutenção ou eventual substituição de demais prestadores de serviços essenciais ou qualificados do Fundo, a serem operacionalizados pela Nova Administradora. (iv) Alterações e consolidação do Regulamento do Fundo, de modo a refletir a substituição da administradora, a atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços e os ajustes formais necessários.

21. EVENTOS SUBSEQUENTES

Liquidação extrajudicial da Master S.A. Corrretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

1. Contexto do Evento

   Esta Nota Explicativa tem por objetivo informar sobre o impacto da decretação daliquidação extrajudicial da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Master S. A") na situação e nas operações dos Fundos de Investimento por ela administrados, cujas demonstrações financeiras são aqui apresentadas.

2. O Ato de Liquidação Extrajudicial

   Em 18 de novembro de 2025, o Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) emitiu o Ato do Presidente n.º 1.369 decretando a liquidação extrajudicial do Banco Master S/A.

   Por extensão, na mesma data, a Master S.A também teve sua liquidação decretada consignada no Ato do Presidente nº 1373, em virtude do vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A.

   Para conduzir o processo, foi nomeada como liquidante a empresa EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda., CNPJ 43.336.034/0001-12.

3. Segregação e Continuidade da Administração dos Fundos

   É fundamental destacar que os Fundos de Investimento constituem patrimônios autônomos, separados do patrimônio da Master S/A, conforme previsto na legislação e regulamentação vigentes (Lei n.º 10.406/02 – Código Civil e Resolução CVM/ANBIMA).

   Em cumprimento à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a custódia e/ou a administração fiduciária dos Fundos estão em processo de transferência para novos administradores.

4. Medidas em Curso

   A Administradora e a Gestora do Fundo reiteram o compromisso com o dever de diligência, mantendo os cotistas informados sobre:

   1. A precificação dos ativos afetados, se houver;
   2. Eventuais restrições de liquidez (resgates) para proteção da comunhão de cotistas;

3. O andamento da nomeação de novo administrador.

Nota: As demonstrações financeiras refletem a situação do Fundo até a data de encerramento do período, devendo este evento ser lido como um fator relevante de risco ocorrido após o fechamento do exercício/período contábil.

DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 03 de dezembro de 2025, os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo aprovaram, sem qualquer restrição ou ressalva: (i) A destituição da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS do exercício da função de administradora fiduciária e custodiante do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175, no fechamento de 04 de dezembro de 2025. (ii) Contratação da FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 36.266.751/0001-00 como nova administradora fiduciária do Fundo ("Nova Administradora") a partir da abertura do dia 05 de dezembro de 2025. (iii) Manutenção da Gestora. (iv) Alterações e consolidação do Regulamento do Fundo, de modo a refletir a substituição da administradora, a atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços e os ajustes formais necessários.

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADOR – Em Liquidação Extrajudicial

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC RJ 081135/O-7